



PROTOCOL
TO ELIMINATE
ILLCIT TRADE IN
TOBACCO PRODUCTS

**REUNIÃO DAS PARTES DO PROTOCOLO PARA
ELIMINAR O COMÉRCIO ILÍCITO DE
PRODUTOS DE TABACO**

Terceira Sessão (retomada)

Cidade do Panamá, Panamá, 12-15 Fev 2024

**FCTC/MOP3(16)
12 de fevereiro de 2024**

A SE-Conicq realizou uma tradução livre das decisões oficiais da COP10 e MOP3 para facilitar sua leitura. Essa tradução livre não tem a finalidade de substituir o texto original e não deve ser considerada para efeitos legais, não havendo garantia, expressa ou implícita, da exatidão dessas traduções. Em caso de dúvidas, consulte as versões oficiais no site do Secretariado (disponíveis nas seis línguas oficiais da ONU).

DECISÃO

FCTC/MOP3(16) Roteiro para conduzir pesquisas baseadas em evidências de acordo com os Artigos 6.5 e 13.2 do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco

A Reunião das Partes (MOP),

Reconhecendo que o Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco exige que a MOP, cinco anos após a entrada em vigor do Protocolo, garanta a realização de pesquisas baseadas em evidências, de acordo com o Artigo 6.5, sobre insumos básicos fundamentais para a fabricação de produtos de tabaco que possam estar sujeitos a um mecanismo de controle eficaz e, de acordo com o Artigo 13.2, sobre a extensão do comércio ilícito de produtos de tabaco relacionado às vendas isentas de impostos desses produtos;

Relembrando a decisão FCTC/MOP1(7), na qual a MOP solicitou ao Secretariado da Convenção que identificasse as necessidades e lacunas de pesquisa relevantes aos Artigos 6.5 e 13.2 do Protocolo e que apresentasse a MOP um roteiro detalhado definindo os cronogramas e as etapas para conduzir a pesquisa baseada em evidências prevista nos Artigos 6.5 e 13.2 do Protocolo, respeitando plenamente o Artigo 4.2 do Protocolo e o Artigo 5.3 da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT);

Considerando o relatório contido no documento FCTC/MOP/3/6 preparado pelo Secretariado da Convenção,

1. ADOTA o roteiro para conduzir pesquisas baseadas em evidências de acordo com os Artigos 6.5 e 13.2 do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, presente no Anexo desta decisão;
2. SOLICITA ao Secretariado da Convenção:
 - (a) buscar ativamente receber contribuições extraorçamentárias das Partes e de outros doadores internacionais, incluindo organizações intergovernamentais internacionais e regionais competentes e instituições financeiras e de desenvolvimento, para a implementação do roteiro, levando em consideração as disposições do Artigo 5.3 da CQCT e do Artigo 4.2 do Protocolo;
 - (b) apresentar um relatório sobre os resultados da implementação do roteiro à quarta sessão da MOP (MOP4);
 - (c) propor à MOP4 que o escopo da pesquisa possa ser ampliado, por exemplo, para outros insumos, incluindo a pesquisa sobre mecanismos de controle dos insumos básicos fundamentais.

ANEXO

ROTEIRO PARA CONDUZIR PESQUISAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS DE ACORDO COM OS ARTIGOS 6.5 E 13.2 DO PROTOCOLO PARA ELIMINAR O COMÉRCIO ILÍCITO DE PRODUTOS DE TABACO

ATIVIDADES E CRONOGRAMA (2024–2025)

Considerações gerais

(a) Insumos básicos

1. O Artigo 6.5 do Protocolo determina que a Reunião das Partes (MOP) garantirá, cinco anos após a entrada em vigor do Protocolo, em sua sessão seguinte, que pesquisas baseadas em evidências sejam conduzidas para verificar se existem quaisquer insumos básicos fundamentais para a fabricação de produtos de tabaco que sejam identificáveis e possam estar sujeitos a um mecanismo de controle eficaz.

(b) Vendas isentas de impostos

2. O Artigo 13.2 do Protocolo exige que, no mais tardar cinco anos após a entrada em vigor do Protocolo, a MOP deverá garantir, em sua sessão seguinte, que pesquisas baseadas em evidências sejam conduzidas para determinar a extensão do comércio ilícito de produtos de tabaco relacionado às vendas isentas de impostos desses produtos.

(c) Prazo de execução

3. De acordo com as disposições de prazo do Artigo 6.5 e do Artigo 13.2, a MOP adotou a decisão FCTC/MOP1(7). O item está sendo considerado na Terceira Sessão da MOP, de acordo com a decisão FCTC/MOP2 (2).

Etapa 1 – Definição do escopo da pesquisa: sete meses (março a setembro de 2024)

(a) Insumos básicos

4. A fabricação de produtos de tabaco para uso do consumidor compreende uma série de etapas que podem ser divididas em quatro categorias principais: cultivo e colheita do tabaco; cura do tabaco; processamento primário; e processamento secundário. Em cada etapa do processo de fabricação, uma variedade de insumos é usada para manipular o produto e prepará-lo para a próxima etapa de processamento.

5. Não foram encontrados estudos abrangentes para determinar se alguns dos insumos usados no processo de fabricação do tabaco se constituem como "insumos básicos" conforme os critérios estabelecidos pelo texto do Artigo 6.5 do Protocolo, a saber, serem "essenciais para a fabricação de produtos de tabaco", "identificáveis" e "submetidos a um mecanismo de controle eficaz".

6. Em termos gerais, foram identificadas três subcategorias de insumos: (a) insumos usados exclusivamente no processo de fabricação do tabaco, incluindo, por exemplo, papel para cigarros e filtros; (b) insumos de uso duplo, incluindo, por exemplo, produtos químicos, celulose e acetato; e (c) equipamentos e tecnologia de fabricação de produtos de tabaco.

7. Considerando as várias etapas e insumos usados no processo de fabricação de produtos de tabaco, é necessário determinar quais etapas e insumos exigiriam mais pesquisas. Dependendo da tipologia do insumo, diferentes medidas de controle podem ser implementadas. Para identificar os insumos, será feita referência aos respectivos códigos do Sistema Harmonizado.

(b) Vendas isentas de impostos

8. Para realizar uma avaliação da extensão do comércio ilícito de produtos de tabaco relacionado às vendas com isenção de impostos, os seguintes aspectos precisam ser definidos:

- (i) o que constitui comércio ilícito no contexto de vendas isentas de impostos em jurisdições relevantes;
- (ii) quais estruturas legais e regulatórias são aplicáveis às vendas isentas de impostos de produtos de tabaco nas jurisdições relevantes; e
- (iii) qual unidade comum de referência (dólares, milhões de unidades, participação no comércio total, participação no comércio isento de impostos etc.) seria usada ao se estimar a escala do comércio ilícito de produtos de tabaco com o objetivo de facilitar comparações entre jurisdições.

(c) Aspectos preliminares da pesquisa

9. As Partes talvez queiram considerar a possibilidade de solicitar ao Secretariado da Convenção que faça parceria com organizações internacionais relevantes para abordar os aspectos preliminares da pesquisa sobre os assuntos de insumos básicos e vendas com isenção de impostos.

10. Com base no resultado da Etapa 1, o Secretariado da Convenção poderá buscar orientação do Bureau da MOP para implementar as principais atividades de pesquisa, conforme descrito na Etapa 2.

Etapa 2 – Atividades básicas de pesquisa: 14 meses (março de 2024 a abril de 2025)

11. Propõe-se uma abordagem prática, baseada em estudos de caso. O uso de estudos de caso facilitará a coleta de informações nas jurisdições mais afetadas pelo comércio ilícito de produtos de tabaco em relação aos principais insumos e vendas isentas de impostos. O Secretariado da Convenção garantirá a coordenação entre os consultores que serão contratados para realizar os estudos e os pontos focais das Partes.

12. Propõe-se um cronograma provisório para as atividades de pesquisa. Esses cronogramas podem ser revisados, conforme necessário, sob a orientação do Bureau da MOP.

(a) Insumos básicos

13. As Partes serão convidadas a fazer consultas em nível regional para identificar uma ou duas Partes em cada região da Organização Mundial da Saúde (OMS) interessadas em participar dos estudos de caso (março a abril de 2024).

14. Serão tomadas providências organizacionais e logísticas para a realização de estudos de caso na jurisdição das Partes que manifestarem interesse. Consultores serão contratados para realizar entrevistas com autoridades alfandegárias e policiais e obter opiniões de especialistas para avaliar até que ponto o comércio dos principais insumos contribui para abastecer o tabaco ilícito nas respectivas jurisdições (abril a junho de 2024).

15. Será desenvolvido um questionário para facilitar o trabalho dos pesquisadores no processo de entrevistas. O questionário se concentrará na coleta de evidências sobre a produção e os fluxos transfronteiriços de insumos ilícitos (por exemplo, com referência a apreensões), no mapeamento do mercado de insumos (incluindo a compreensão dos atores envolvidos, sejam entidades comerciais locais ou importadores) e na avaliação das medidas de controle existentes implementadas localmente para controlar insumos específicos.

16. Um máximo de 12 estudos de caso a serem concluídos. (julho a dezembro de 2024)

(b) Vendas isentas de impostos

17. As Partes serão convidadas a fazer consultas em nível regional para identificar uma ou duas Partes em cada região da OMS interessadas em participar dos estudos de caso. (Março-abril de 2024)

18. Serão tomadas providências organizacionais e logísticas para a realização de estudos de caso na jurisdição das Partes que manifestaram interesse. Consultores serão contratados para realizar atividades no local para coletar dados quantitativos, se disponíveis, e informações qualitativas, inclusive por meio de entrevistas presenciais com representantes do governo e autoridades policiais locais, com atenção especial às fontes e níveis relatados de comércio ilícito de produtos de tabaco isentos de impostos em comparação com as vendas isentas de impostos. (Abril-Junho 2024)

19. Os dados obtidos no contexto dos estudos de caso serão comparados com as informações disponíveis sobre as vendas isentas de impostos, por exemplo, com referência aos dados de tráfego aéreo e marítimo disponíveis ou às vendas transfronteiriças, e com as estimativas existentes sobre o tamanho do mercado global de produtos ilícitos de tabaco, a fim de produzir uma primeira estimativa da relação entre as vendas isentas de impostos e o comércio ilícito de tabaco globalmente, usando a unidade de referência padronizada adotada na Etapa 1.

20. No máximo 12 estudos de caso a serem concluídos. (julho a dezembro de 2024)

(c) Relatório final

21. Os consultores apresentarão ao Secretariado da Convenção um relatório final detalhando as atividades realizadas e as conclusões dos estudos de caso sobre os temas de insumos básicos e vendas isentas de impostos. (janeiro-março 2025)

22. O relatório será finalizado e disponibilizado às Partes por meio do site do Secretariado da Convenção, seis meses antes da Quarta Sessão da MOP (MOP4). (abril-maio 2025)

(Quarta reunião plenária, 14 de fevereiro de 2024)

= = =